



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**LEI Nº 4.460, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009**

Altera a Lei nº 3.606, de 2 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação do Fundo do Meio Ambiente Municipal – FMAM.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.941/2009, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 3.606, de 2 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Grupo do Fundo do Meio Ambiente Municipal – GFAM será composto por representantes da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Planejamento Urbano e da Secretaria de Finanças do Município, assim distribuídos:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- III- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

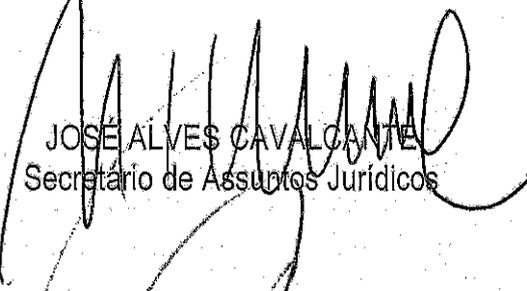
Parágrafo único. Os representantes deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal entre os funcionários de carreira da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 4 de setembro de 2009.

  
OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
JOSÉ ALVES CAVALCANTE  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
JOSÉ AFONSO PEREIRA  
Secretário de Meio Ambiente

-vide verso- 14